C/2025/1153

17.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11819 — AUDI / QATAR HOLDING / SAUBER HOLDING)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1153)

1. Em 7 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AUDI Aktiengesellschaft («Audi», Alemanha), detida a 100 % e controlada exclusivamente pela Volkwagen Aktiengesellschaft («grupo VW», Alemanha), e

— Qatar Holding LLC («QH», Catar), filial a 100 % da Qatar Investment Authority («QIA», Catar).

A Audi e a QH vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Sauber Holding AG («SHO», Suíça).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Audi: conceção, fabrico, fornecimento e distribuição de automóveis e peças sobresselentes para automóveis,

— QH: a QH é detida pela QIA. A QIA é um fundo soberano que investe num vasto leque de categorias de ativos e de regiões do mundo com vista a constituir uma carteira de investimento mundial e diversificada.

3. As atividades da empresa SHO são as seguintes: a SHO dedica-se principalmente à gestão e à operação da escuderia de Fórmula 1 Stake F1 Team Kick Sauber. O objeto principal da sua atividade inclui i) competir no campeonato mundial de Fórmula 1 (F1) da FIA enquanto construtor e desenvolvedor de carros de corrida de F1 e ii) promover a marca da escuderia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11819 — AUDI / QATAR HOLDING / SAUBER HOLDING

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË